



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

Estado de São Paulo

**LEI Nº 340/2020.  
14/10/2020**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**LUIZ ANTÔNIO MACHADO**, prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**FAZ SABER**, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I DO CONSELHO E SUAS FINALIDADES**

**Artigo 1º-** Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA** no município de Angatuba e, como órgão de natureza normativa, consultiva e deliberativa vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, visa auxiliar na formulação da política Municipal de Cultura e acompanhar a execução de seus planos, programas e projetos no âmbito do Município, nos termos desta Lei.

**Artigo 2º-** O Conselho Municipal de Cultura de Angatuba terá por finalidade:

- I. o aperfeiçoamento do planejamento setorial com participação da comunidade organizada e das entidades e produtores culturais, em um plenário tripartite, integrado por conselheiros indicados e nomeados nos termos do Regimento Interno do Conselho;
- II. promoção e democratização da ação pública de incentivo a preservação, produção e difusão de bens culturais do Município e dos diferentes segmentos sociais que compõem a sua cultura, usos, costumes e folclore;
- III. integração regional da cultura municipal por meio do apoio as vocações artísticas e as manifestações culturais locais, facilitando o acesso de toda a população aos produtos culturais incentivados;
- IV. promoção prioritária de projetos culturais propostos pelos estudantes e jovens que, além da qualidade artística evidenciada, exaltarem valores e temas culturais associados ao ideal coletivo da comunidade municipal e do país, voltados para sustentabilidade sócio-econômico-ambiental da humanidade em suas sucessivas gerações;



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

**Estado de São Paulo**

V. promoção, por meio da música, da poesia, da literatura, do teatro, do cinema e das artes em geral, a internalização comunitária dos valores que consagram a identidade e a evolução cultural do povo do Município.

## **CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA**

**Artigo 3º-** Para o cumprimento de suas finalidades, ao Conselho Municipal de Cultura, compete:

- I. estabelecer a Política Municipal de Cultura, definindo-lhe as diretrizes, os objetivos, as estratégias e as metas que orientarão o processo de planejamento e gestão da função cultural;
- II. assessorar e acompanhar a formulação e implantação do Plano Municipal de Cultura;
- III. elaborar o Regimento Interno do Conselho, para homologação posterior pelo Prefeito Municipal;
- IV. contribuir com o Executivo Municipal, na elaboração da proposta orçamentária destinada à execução da Política Municipal de Cultura;
- V. aprovar o Manual de normas e procedimentos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura;
- VI. promover a integração programática das agências governamentais locais, principalmente das relacionadas com o Turismo, a Educação, Desportos e Lazer, visando à sua convergência para os objetivos comuns de desenvolvimento cultural do Município;
- VII. articular-se com órgãos similares em outros Municípios, buscando a integração dos esforços e meios orientados para objetivos comuns;
- VIII. articular-se com os órgãos estaduais e federais de apoio à cultura, visando à complementação de esforços e apoio técnico e financeiro para viabilização do programa municipal de cultura;
- IX. negociar com os Governos do Estado e da União, mecanismos de seleção de projetos culturais a serem apoiados por programas governamentais de incentivo, visando a adoção de critérios de prioridade de atendimento segundo o grau de interesse coletivo do Município, atributo este a ser formalmente declarado pelo Conselho Municipal;
- X. apreciar e votar o acatamento de Pareceres Técnicos emitidos sobre processos de encaminhamento de Projetos Culturais submetidos ao Conselho, para fins de recebimento de incentivos do programa municipal de apoio à cultura;
- XI. emitir pareceres técnico-culturais, inclusive sobre as implicações culturais de planos governamentais no âmbito do Município;



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

**Estado de São Paulo**

**XII.** apreciar as proposições de produtores culturais em projetos a serem encaminhados ao programa estadual de incentivo à cultura, declarando seu grau de interesse coletivo municipal;

**XIII.** exercer a vigilância e o controle social e financeiro sobre as ações governamentais na área da cultura, registrando a eficiência gerencial do desempenho executivo e perscrutando a eficácia social de seus resultados.

## **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO**

**Artigo 4º-** O Conselho Municipal de Cultura será composto por 09 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, de acordo com a seguinte estrutura representativa:

**I.** Área Governamental - 03 (três) membros, indicados pelo Prefeito Municipal;

**II.** Segmento Cultural - 03 (três) membros, indicados por entidades representativas do segmento cultural, escolhidos e indicados em reunião entre as Entidades constantes do Cadastro Municipal das entidades Culturais.

**III.** Sociedade Civil Organizada - 03 (três) membros indicados pelo Fórum Municipal de Cultura.

**§ 1º-** O Cadastro Municipal das Entidades Culturais, será formado por todos os agentes culturais localizados no Município, entendido como todos os artistas, produtores culturais e suas formas associativas, espontaneamente cadastrados junto ao sistema municipal de cultura.

**§ 2º-** O Fórum Municipal de Cultura será integrado pelas diferentes formas associativas e representativas da sociedade civil local legalmente em funcionamento no Município e que se cadastrarem como agentes culturais junto ao sistema municipal de cultura.

**§ 3º-** A estrutura organizacional do Conselho compreenderá: Plenário, Presidência, Vice-Presidência, Secretário(a) e Comissões temáticas definidas no seu regimento interno.

## **CAPÍTULO IV DOS CONSELHEIROS**

**Artigo 5º-** A indicação dos Conselheiros representantes das áreas não-governamentais será votada em reunião do Fórum Municipal respectivo para um mandato de 02 (dois) anos, passível de uma recondução.

**§1º-** É vedado, aos membros do Conselho Municipal de Cultura, a apresentação de projetos a fim de acesso aos recursos do Fundo Municipal de Cultura.

**§2º-** A ausência por 03 (três) reuniões seguidas ou 06 (seis) durante o período de 12 (doze) meses implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho Municipal de Cultura.



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

## **Estado de São Paulo**

**§ 3º-** Em caso de vaga, o respectivo suplente será convocado para completar o mandato.

**§ 4º-** O Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo será membro nato do Conselho.

**§ 5º-** Não haverá remuneração de qualquer espécie aos Conselheiros, pelo exercício do cargo, o qual será declarado de relevante função social.

**Artigo 6º-** A Presidência, a Vice Presidência e o(a) Secretário(a) do Conselho Municipal de Cultura serão eleitos pelo plenário.

**Parágrafo único.** Caberá à Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo prover todos os meios materiais e serviços de apoio necessários ao funcionamento do Conselho, nos termos do seu regimento interno.

**Artigo 7º-** O Regimento Interno do Conselho deverá ser elaborado e aprovado no prazo de 90 (noventa) dias da posse do Conselho.

### **CAPÍTULO V**

#### **DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**

**Artigo 8º-** Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE ANGATUBA** constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município e de outras fontes, com o objetivo de promover desenvolvimento da cultura no Município de Angatuba, podendo, para tanto, apoiar financeiramente:

I- Programas de Formação Cultural, apoiando financeiramente a realização de cursos e oficinas;

II- manutenção de grupos artísticos;

III- manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais;

IV- projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de turnês, realização de festivais, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas nacionais e internacionais em Angatuba;

V- pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais;

VI- outros projetos, de natureza artístico cultural.

**Artigo 9º-** Constituem receitas do Fundo:

I- repasses do Poder Público Municipal;

II- receitas provenientes de ações do Município de Angatuba, ou por ela apoiadas;



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

## **Estado de São Paulo**

**III-** doações de pessoas físicas ou jurídicas;

**IV-** receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura;

**V-** percentual das receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do Fundo;

**VI-** contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores público e privado;

**VII-** produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria da Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos, promoções de caráter cultural efetivadas com o intuito de arrecadação de recursos (venda de camisetas, livros, etc.);

**VIII-** rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

**IX-** resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

**X-** quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

**§ 1º-** A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura, dependem da autorização do Conselho Municipal de Cultura.

**§ 2º-** O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo Municipal de Cultura, será definido para cada projeto individualmente, devendo os mesmo ser aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura.

**Artigo 10-** O Fundo Municipal de Cultura pode beneficiar apenas projetos apresentados por Pessoas Físicas ou Jurídicas, de direito público ou privado, residentes e domiciliadas no Município de Angatuba.

**Parágrafo único.** A concessão de benefício a projetos apresentados pelo Poder Público Municipal, ou por seu servidor, ou ainda, por Pessoa Jurídica que tenha como sócio servidor municipal, dependerá de aprovação expressa do Conselho Municipal de Cultura.

**Artigo 11-** Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

**I-** elaborar Plano Anual de Aplicação do Fundo Municipal de Cultura, nos quais estarão fixadas as diretrizes e prioridades que nortearão as aplicações dos recursos do Fundo;

**II-** fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo;

**III-** fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos do Fundo;



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

## **Estado de São Paulo**

IV- aprovar a concessão de benefícios a projetos e incentivo fiscais a empresas.

**Artigo 12-** Os interessados em obter apoio financeiro deverão apresentar seus projetos à Coordenação Municipal de Cultura, em formulários específicos à disposição de todos, sendo que os mesmos deverão ser encaminhados para aprovação do Conselho Municipal de Cultura.

**Artigo 13-** O Conselho Municipal de Cultura deverá apresentar anualmente a prestação de contas da aplicação dos recursos do Fundo ao Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** O Prefeito Municipal constatada quaisquer irregularidade na administração do Fundo decretará intervenção do mesmo com destituição do presidente, requerendo imediatamente ao Conselho Municipal de Cultura a substituição deste.

**Artigo 14-** O Fundo instituído por esta Lei será administrado pelo Conselho Municipal de Cultura, sua regulamentação para a movimentação e aplicação do dinheiro da conta Fundo será feita através do regimento interno, sendo este aprovado por todos os Conselheiros e sancionado através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 15-** É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura em despesas com pessoal e respectivo encargo, exceto remuneração para serviços de natureza eventual, vinculados aos projetos específicos estritamente relacionados às atividades mencionadas nesta Lei ou autorizado por resolução interno do Conselho Municipal de Cultura e aprovado através de decreto municipal.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 16-** Qualquer regulamentação na presente Lei deverá ser realizada através de Decreto do Poder Executivo.

**Artigo 17-** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal, com observância da analogia, dos costumes e dos princípios gerais que regem a Administração Pública.

**Artigo 18-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 14 de outubro de 2020.

**LUIZ ANTÔNIO MACHADO**  
**Prefeito Municipal**